

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2012
(Do Sr. Wilson Filho)

Altera o Código Tributário Nacional, para elevar o fator representativo do Fundo de Participação dos Municípios destinado aos pequenos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 91, da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 91.

§ 2^o

a) Até 16.980 1,0

b) Acima de 16.980 até 50.940

Para cada 6.792 ou fração excedente, mais 0,2

c).....

d).....

e).....

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como sabemos, a fórmula de cálculo dos recursos destinados à transferência por meio do Fundo de Participação dos Municípios é bastante complexa. Antes de tudo, o Fundo é dividido em duas partes, uma delas, correspondente a dez por cento do total, é destinada aos Municípios que são capitais dos Estados. Esta parcela é distribuída de acordo com o critério populacional associado ao inverso da renda *per capita*. Os demais noventa por cento precisam ainda ser reduzidos em quatro por cento tendo em vista a formação da reserva do Fundo de Participação dos Municípios, destinada, exclusivamente, aos Municípios que se enquadrem no coeficiente individual de participação 4,0. O restante é finalmente destinado aos demais Municípios, segundo uma tabela de coeficientes calculados a partir do critério populacional que começa com 0,6, para os menores Municípios do País, e vai até 4,0.

Ora, nobres Colegas, como podemos ver são justamente os mais pobres também os mais afetados por uma distribuição injusta, seja por precisarem conformar-se com os mais baixos coeficientes, seja por não participarem de fatias do “bolo tributário” especialmente reservadas para Municípios que, por sua própria natureza, já são naturalmente beneficiados por seu tamanho e pujança.

Pretendemos com esta proposição fazer apenas uma pequena modificação mas que poderá fazer toda diferença: aumentar o coeficiente mínimo destes Municípios de 0,6 para 1,0. Sabemos que isso não fará falta alguma para os Municípios mais ricos, enquanto para os mais pobres representará mais de um terço do que atualmente recebem.

É uma medida mais do que justa e, por este motivo, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2012.

Deputado WILSON FILHO